

TERMO DE CONTRATO: 15/2018

OBJETO: RECAPAGEM, RECAUCHUTAGEM E REMOLDAGEM DE PNEUS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA

CONTRATADA: F. VACHILESKI & CIA LTDA

OBJETO DO CONTRATO: RECAPAGEM DE PNEUS OBEDECENDO ÀS NORMAS TÉCNICAS DO INMETRO, DESTINADOS PARA O PARQUE MUNICIPAL DE MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

PROCESSO: PROCESSO Nº 09/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ILDO JOSÉ ORTH**, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado,

CONTRATADA: F. VACHILESKI & CIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 93.388.031/00001-42 com sede na Rua Doutor João Caruso, 426 – Bairro Industrial, Cidade de Erechim/RS, 99.706-450 neste ato representada por seu Representante Legal Senhor **GLADIR ANTONIO DARIVA**, inscrito no CPF sob nº 636.436.850-68 RG nº 4032645451 residente e domiciliado na Cidade de Erechim/RS.

Cláusula 1ª - O presente contrato tem por objeto a recapagens de pneus para o parque municipal de máquinas da administração municipal.

Item	Qtd	Descrição	Marca	Valor Um.	Valor Total
8	4	Recapagem Pneu 17.5 x 25 desenho sup. lagarta, com no mínimo 30mm de sulco.	Vipal	1.730,00	6.920,00
9	20	Recapagem Pneu 275 x 80 R 22,5.	Vipal	597,00	11.940,00

§ 1º Os materiais ora licitados deverão obedecer rigorosamente às normas técnicas do INMETRO, sob pena de não aceitação dos mesmos.

§ 3º Para todas as recapagens serão exigidos garantia do fabricante, contra defeitos, de **06 (seis) meses**, a contar do recebimento definitivo, sendo que os produtos com defeito deverão ser substituídos imediatamente pela empresa vencedora do item, sem ônus para o Município de Coxilha.

A coleta dos pneus deverá ser realizada no Almoxarifado central, junto ao Parque Municipal de Máquinas, sito a Av. Ilso José Webber, n.º 90, Centro, no horário de expediente das 8h às 12h e das 13h às 17h

Cláusula 2ª - DA COLETA, DA ENTREGA, DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 A coleta dos pneus deverá ser realizada no Almoxarifado central, junto ao Parque Municipal de Máquinas, sito a Av. Ilso José Webber, n.º 102, Centro, no horário de expediente das 8h às 12h e das 13h às 17h, e deverão ser entregues no mesmo endereço de retirada, ambos com os servidores do almoxarife, que fará a entrega e o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93.

2.2 A CONTRATADA deverá fornecer as recapagens, quando solicitada, através de nota de empenho devendo ser observados rigorosamente todos os itens exigidos para formulação da proposta e habilitação.

2.3. O valor total a ser pago pela CONTRATANTE será de **R\$ 18.860,00** (Dezoito mil oitocentos e sessenta reais).

2.3.1 Os valores unitários dos bens adquiridos são os constantes na cláusula primeira deste contrato.

2.3.2 O preço acordado neste contrato será fixo e irrevogável durante a vigência contratual.

2.4 Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias após a data da entrega das recapagens, desde que as faturas estejam corretas. No caso de incorreção, será devolvido e o pagamento efetuar-se-á na data de reapresentação das mesmas.

2.5 Os pagamentos serão efetuados na moeda vigente no país.

2.6 A CONTRATADA deverá entregar os materiais de acordo com as características e exigências do Processo 09/2018, Modalidade Pregão Presencial 05/2018, caso contrário deverá substituí-los, sem ônus para a CONTRATANTE.

2.7 Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com: carga, descarga, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não no presente contrato.

2.8 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula 3ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Este contrato terá vigência da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 4ª – EMPENHO DA DESPESA

4.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através dos seguintes recursos:

05.01.04.122.0004.2032.3.3.90.39.19.00.00

08.01.20.122.0004.2096.3.3.90.39.19.00.00

10.01.04.541.0004.2131.3.3.90.39.19.00.00

Cláusula 5ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

5.1. Pela inexecução Total e/ ou Parcial do Contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, limitado a 05 dias, após o qual será considerado inexecução contratual, no caso de suspensão ou paralização do fornecimento dos pneus, câmaras de ar e protetores sem motivo justificado;
- b) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 ano;
- c) multa de 12% (doze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 anos, independente da aplicação das sanções civis e penas cabíveis.
- d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a

Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

- e) O descumprimento total ou parcial de toda ou qualquer obrigação assumida através do presente contrato: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Cláusula 6ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

6.2. A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerá as hipóteses não previstas neste Contrato.

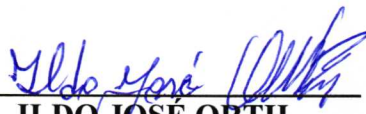
Cláusula 7ª - DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 78, itens I a XVII, da Lei nº 8.666/93.

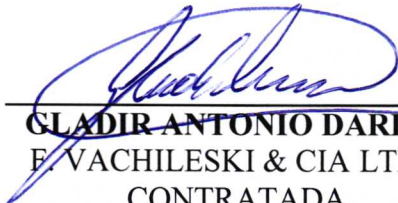
Cláusula 8ª - DO FORO

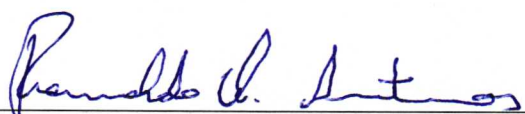
8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo - RS, para dirimir questões oriundas deste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Coxilha, em 08 de março de 2018.



ILDO JOSÉ ORTH
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


GLADIR ANTONIO DARIVA
E. VACHILESKI & CIA LTDA
CONTRATADA


RONALDO DE QUADROS ANTUNES
SECRETÁRIO DE OBRAS
GESTOR DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:



Nome: **Érica Zaparolli Vieir**
CPF: 028.963.330-37
RG 3114668696



Nome: **Paulo Sérgio M. Prates**
Responsável Sessão Pessoal
CPF: 729.815.980-15